

2ª Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ, 7ª RAJ e 9ª RAJ

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE Massa Falida de Engedel Eletrotécnica Ltda - Epp, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência, PROCESSO N° 1010170-74.2023.8.26.0562.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, Estado de São Paulo, Dr(a). Andréa Galhardo Palma, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 19/07/2024, foi encerrada a falência da empresa ENGEDEL ELETROTÉCNICA LTDA. - EPP, CNPJnº05.567.449/0001-50, como a seguir transcrita:

“Vistos. Trata-se de procedimento falimentar decretado contra ENGEDEL ELETROTÉCNICA LTDA. - EPP, CNPJ nº 05.567.449/0001-50, que está sediada Avenida Senador Feijó, nº 686, Salas 773 e 774, Vila Matias, CEP 11015-504, Santos/SP, regularmente processado, na forma da Lei nº 11.101/2005 (fls. 142/148). Ante a ausência do pagamento da caução (fls. 200/201), foi publicado o edital com o prazo de 10 (dez) dias para que eventuais interessados se manifestassem acerca do interesse no prosseguimento da falência, efetuando o pagamento do caução, com base na inteligência do artigo 114-A, § 1º da Lei 11.101/2005 (fls. 223), não ocorrendo nenhuma manifestação (fls. 230). [...] Ante o exposto, com fundamento nos arts. 114-A e 156, da Lei nº 11.101/2005, ENCERRO A FALÊNCIA de ENGEDEL ELETROTÉCNICA LTDA. - EPP, CNPJ nº 05.567.449/0001-50. DEIXO DE DECLARAR extintas as obrigações da sociedade falida, tal como previsto no art. 114-A da Lei 11.101/2005, introduzido pela Lei 14.112/2020, para preservar os direitos adquiridos pelos credores. Isso porque, com a decretação da falência, estes ficaram submetidos a um novo regime jurídico para pagamento de seus créditos, que incluiu a disciplina para extinção das obrigações, e não podem agora serem prejudicados. Portanto, as obrigações e dívidas com os credores deverão subsistir até regular prazo prescricional. EXONERO a Administradora Judicial de suas funções, independentemente de prestação de contas, pois inaplicável no caso concreto, já que não houve realização de ativo ou pagamento aos credores. INTIMEM-SE as Fazendas Públicas, pelo portal eletrônico. OFICIEM-SE a Receita Federal para baixa do CNPJ e JUCESP para os registros necessários no prontuário da sociedade empresária. Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por edital esta sentença. [...]P. R.I.”.

Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 30 de agosto de 2024.

PROCESSO N° 1001779-66.2023.8.26.0260 - 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, DO Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, Estado de São Paulo - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES PARA APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO AO PEDIDO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE FALÊNCIA N.º1001779-66.2023.8.26.0260 - ART. 114 - A DA LEI 11.101/2005 - PRAZO DE 10 DIAS

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, Estado de São Paulo, Dr(a). Andréa Galhardo Palma, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo nº 1001779-66.2023.8.26.0260, em que tramita o processo de falência da empresa BAKEFOODS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJnº 15.715.540/0001-29, diante da ausência de pagamento da caução dos honorários do Administrador Judicial e da concordância do Ministério Público para encerramento da falência, foi expedido o presente edital e aberto o prazo de 10 (dez) dias para que os interessados se manifestem em termos de prosseguimento efetuando o pagamento da caução, com base na inteligência do artigo 114-A, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 30 de agosto de 2024.

AMÉRICO BRASILIENSE

1ª Vara

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE Rodrigo Oliveira de Jesus, REQUERIDO POR Doralice Oliveira de Jesus - PROCESSO N°1000758-70.2022.8.26.0040.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, Dr(a). Daniel Romano Soares, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 28/07/2024, foi decretada a INTERDIÇÃO de RODRIGO OLIVEIRA DE JESUS, CPF 342.495.108-08, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADORA, em caráter DEFINITIVO, a Sra. Doralice Oliveira de Jesus. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Américo Brasiliense, aos 02 de agosto de 2024.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE Naele Silva Rios, REQUERIDO POR Edinei Rios de Lima Santos - PROCESSO N°1001750-31.2022.8.26.0040.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, Dr(a). Daniel Romano Soares, na forma da Lei, etc.